



**LEI Nº 5.355, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a presença de pelo menos um professor capacitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em cada Escola Municipal de Educação Básica de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as Escolas Municipais de Educação Básica de Valinhos devem ter em seu quadro de professores no mínimo uma pessoa capacitada em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. O objetivo é inserir o deficiente auditivo nas Escolas Municipais de Educação Básica, assegurando igualdade de oportunidades a todos os alunos e contando com professores capacitados e comprometidos com a educação de todos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de ensino do município de Valinhos têm prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do que estabelece a presente Lei.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 9 de novembro de 2016.



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**ROGÉRIO DE CASTRO MOTTO**  
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Moysés Abujadi.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais